

**VOCÊ PROFISSIONAL**  
SEGURANÇA PARA TODOS

## MOTO VANTAGENS

Vantagens para motociclistas cadastrados

**Registro no MEI, possibilitando emitir Nota Fiscal;**

**Melhores TAXAS na troca/compra de uma motocicleta;**

**Garantia para clientes e empresas;**

**Inscrição no INSS.**



## SEGURANÇA URBANA

NOVAS REGRAS PARA MOTOTÁXI E MOTOFRETE

CONFIRA OS DETALHES NO SITE: [semuttran.piracicaba.sp.gov.br](http://semuttran.piracicaba.sp.gov.br)

Contato: (19) 3435-9499



Realização:



**semu**tr**an**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSPORTES

Apoio:



**SEST SENAT**

**SINCOMERCIO**

# MOTOTÁXI MOTOFRETE

**SEGURANÇA  
NO TRÂNSITO**



Imagens Ilustrativas

## MOTO ESPECIALISTA

MOTOCICLISTA PROFISSIONAL

Conforme Lei nº 8.990, de 10 de julho de 2018  
Alterada pela Lei nº 9.114, de 18 de dezembro de 2018  
e pela Lei nº 9.333, de 11 de dezembro de 2019.

## Novas regras para mototáxi e motofrete:

### Ser maior de 21 anos e apresentar as seguintes documentações para inscrição:

- CNH - Carteira Nacional de Habilitação (Mínimo dois anos na categoria "A");
- Carteira de Identidade (RG);
- Título de eleitor;
- Cadastro de pessoa física junto ao Ministério da Fazenda (CPF);
- Comprovante de endereço emitido nos últimos dois meses (Água, Luz ou Telefone);
- Atestado de saúde ocupacional para a atividade de mototáxi ou motofrete, assinado por profissional da saúde, com validade compatível com a da Carteira Nacional de Habilitação;
- Certidão negativa criminal da Comarca que contemple os últimos cinco anos;
- Certificado de curso de noções de primeiros socorros;
- Comprovante de inscrição como segurado do INSS;
- Declaração que comprove não estar com a CNH suspensa ou cassada.

### Os motociclistas deverão usar crachás de identificação e utilizar os seguintes equipamentos de segurança:

- Capacete motociclístico com viseira ou óculos de proteção, dotado de dispositivo retrorefletivo conforme anexo II da resolução nº 356/2010 do Contran, e demais equipamentos obrigatórios conforme a Lei Federal nº 12.009/09, Lei Municipal nº 8.990/18 e CTB;
- Colete de segurança refletivo, nos termos da regulamentação do Contran (Resolução 356/2010), com o número de sua autorização.

### Recomendações:

Não conduzir pessoas que evidenciem sintomas de embriaguez, uso de entorpecentes, idosas acima de 65 anos ou enfermos, assim como gestantes, em adiantado estado de gravidez, doentes mentais e menores de 10 anos de idade.

## Novas regras para os veículos:

### Os veículos devem possuir:

- Potência mínima equivalente a 100 cilindradas e máxima de 300 cc, com fabricação não superior a 10 anos;
- Documentos do veículo (Certificado de Registro do Veículo - CRLV) em vigor;
- Licenciamento do órgão oficial (Detran) como motocicleta de aluguel;
- 

### Os veículos devem ter os seguintes itens de segurança e acessórios:

- Se for Motofrete:
  - Baú traseiro em fibra ou metálico, para transporte de mercadorias, cujo peso máximo não poderá exceder a 50 quilos, e dimensões não superiores a 60 centímetros de largura, por 70 centímetros de altura, ou bolsas laterais, para o transporte de jornais e similares e adesivos refletivos.
- Se for Mototáxi:
  - Assento destinado ao condutor/passageiro em boas condições de uso;
  - Protetor sobre o cano de descarga e suporte para os pés do passageiro;
  - Alças metálicas, traseira e lateral, destinadas ao apoio do passageiro ou outro equipamento equivalente, que permita ao passageiro ser transportado com segurança.
- Se for Mototáxi ou Motofrete:
  - Protetores de perna, denominados "mata-cachorro";
  - Espelho retrovisor de ambos os lados;
  - Aparador de linha, antena corta pipas, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (Contran, Resolução 356/2010 - Detran).
  - Adesivos refletivos (conforme Lei Municipal nº 8.990/18)

OBS: submeter-se à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança; (Alterado pela lei nº 9.114/18, inciso XIV)



**MOTO ESPECIALISTA**  
MOTOCICLISTA PROFISSIONAL

Conforme Lei nº 8.990, de 10 de julho de 2018  
Alterada pela Lei nº 9.114, de 18 de dezembro de 2018  
e pela Lei nº 9.333, de 11 de dezembro de 2019.